



INFORMATIVO MUNICIPAL

BOLETIM ELETRÔNICO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IÇARA Nº 80 – PUBLICADO EM 1.º DE AGOSTO DE 2018.

EDIÇÃO ESPECIAL I - AGOSTO DE 2018

LEIS

LEI N.º 4.214, DE 30 DE JULHO DE 2018.

Autoriza o Município de Içara firmar termo de reconhecimento de dívida com Adiles Hahn, referente a locação de imóvel para funcionamento do Centro de Excelência em Artes Marciais.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º Fica o Município de Içara, autorizado a firmar termo de reconhecimento de dívida com a Sra. Adiles Han, portadora do CPF N.º 416.276.959-15, referente aos serviços de locação de imóvel para funcionamento do Centro de Excelência em Artes Marciais, da Fundação Municipal de Cultura e Esportes, no valor de R\$ 13.930,00, referente aos meses de abril a outubro de 2017, haja vista a comprovada prestação do serviço, conforme Processo Administrativo N.º 007213/2017, da Comissão Permanente de Reconhecimento de Dívida.

Art. 2.º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 30 de julho de 2018.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente lei na Secretaria da Fazenda em 30 de julho de 2018.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

LEI N.º 4.215, DE 30 DE JULHO DE 2018.

Autoriza o Município firmar termo de reconhecimento de dívida com Carolina Jucoski Colombo, referente a locação de imóvel para funcionamento do Centro de Referência em Assistência Social do Bairro Esplanada.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º Fica o Município de Içara, autorizado a firmar termo de reconhecimento de dívida com a Sra. Carolina Jucoski Colombo, portadora do CPF N.º 075.393.729-94, referente aos serviços de locação de imóvel para funcionamento do Centro de Referência em Assistência Social do Bairro Esplanada, no valor de R\$ 1.959,02, referente ao período de 12 de junho de a 31 de julho de 2014, haja vista a comprovada prestação do serviço, conforme Processo Administrativo N.º 004733/2014, da Comissão Permanente de Reconhecimento de Dívida.

Art. 2.º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 30 de julho de 2018.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente lei na Secretaria da Fazenda em 30 de julho de 2018.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

LEI N.º 4.216, DE 31 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre contrapartidas a serem adotadas por novos empreendimentos no Município de Içara em relação à área de segurança e prevenção contra incêndios e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º A instalação de hidrantes públicos de incêndio será obrigatória para a implantação de novos empreendimentos que possuam potencial de risco à sinistros nos termos desta Lei e sua regulamentação, bem como no caso de ampliações dos empreendimentos já existentes e em novos loteamentos, com a anuência da concessionária do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Art. 2.º Para efeitos desta Lei considera-se hidrante urbano de incêndio como aparelhos ligados às redes de abastecimento de água que permitem a instalação de mangueiras ou mangotes para o combate à incêndios, podem ser do tipo de coluna ou subterrâneo, provido de dispositivo de manobra (registro) e união de engate rápido que permita a adaptação de bombas e/ou mangueiras para o serviço de extinção de incêndios.

§ 1.º O hidrante urbano de incêndio, que se refere o artigo 1º dessa Lei deverá ser do tipo "de coluna", com diâmetro mínimo de 75 (setenta e cinco) milímetros ao qual a rede de

abastecimento de água deve seguir este diâmetro mínimo.

§ 2.º A pressão mínima no local de instalação do hidrante deverá ser igual ou superior a 2 kgf/m² (20 m.c.a. Metros de coluna de água).

§ 3.º Os hidrantes deverão ser do tipo coluna, pintado na cor amarela.

Art. 3.º As obrigações previstas no artigo 1º desta Lei poderão ser alteradas para um diâmetro de 50 (cinquenta) milímetros, quando a rede não estiver disponível, no caso de se mostrarem inviáveis tecnicamente, por exclusiva falta de diâmetro mínimo de 75 (setenta e cinco) milímetros da rede pública de abastecimento próxima a edificação ou pressão mínima inferior ao previsto no § 2º Art. 3º desta lei.

Art. 4.º Os empreendimentos e situações que exigem a instalação de hidrantes urbanos são:

I - novos loteamentos ou condomínios residenciais horizontais, agrupamentos de edificações residenciais unifamiliares com mais de 6 casas em lotes, agrupamento residenciais e grandes estacionamentos;

II - loteamentos ou condomínios, industriais ou comerciais, com qualquer número de unidades;

III - edificações com área construída igual ou superior a 4.000m² (quatro mil metros quadrados), exceto aquelas de uso residencial unifamiliar.

Parágrafo único. As edificações comerciais e industriais que estiverem localizadas no raio de alcance de 250 (duzentos e cinquenta) metros do hidrante já instalado deverão realizar a manutenção deste hidrante garantindo a funcionalidade e visualização adequadas.

Art. 5.º A compra e instalação do hidrante e demais acessórios na rede pública de distribuição de água, inclusive o projeto e as obras de reforço e/ou extensão de redes necessárias para implantação dos hidrantes, deverão ser custeadas pelo empreendedor, com a anuência da concessionária do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário, e deverá observar o seguinte:

I - análise da situação operacional das redes para utilização da rede existente ou implantação de nova rede de distribuição de água;

II - a localização, critérios e condições determinados pela concessionária de serviço de

abastecimento de água e esgotamento sanitário em conjunto com o Corpo de Bombeiros;

III - A instalação deve ser procedida, após estudos em conjunto entre o Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina e concessionária de água, prevendo, se for o caso, dispositivo que possibilite manobras de fluxo para assegurar melhores e adequadas pressões na região afetada por sinistro, bem como condições ideais de operação prevenindo danos a rede.

Parágrafo único. Nos logradouros públicos já existentes, a instalação de hidrantes compete ao órgão que opera e mantém o sistema de abastecimento d'água da localidade.

Art. 6.º Os loteamentos ou condomínios horizontais deverão garantir a instalação de hidrantes de coluna nas redes internas de distribuição de água do loteamento ou condomínios, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Os hidrantes de coluna deverão ter um raio de ação de no máximo - 250 (duzentos e cinquenta) metros para cada hidrante instalado, permitindo um afastamento máximo de 500 (quinhentos) metros entre os hidrantes.

Art. 7.º É exigido à concessionária local do serviço de abastecimento água e esgotamento sanitário:

I - manter os hidrantes públicos de incêndio sempre em perfeitas condições de funcionamento e visibilidade, realizando semestralmente as manutenções devidas;

II - Indicar semestralmente à Administração Municipal e ao Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina através da Organização de Bombeiros Militar local a localização dos hidrantes públicos de incêndios em mapa circunstanciado e constantemente atualizado, bem como o contato atualizado do responsável pela Companhia de Água;

III - fazer a interligação definitiva da rede de distribuição de água do loteamento ou da edificação à rede pública de distribuição de água somente após a inspeção e testes dos hidrantes e a verificação de que foram instalados conforme projeto aprovado, sem prejuízo de demais exigências e de vistoria do Corpo de Bombeiros.

Art. 8.º Os responsáveis pelo uso das edificações deverão ceder água de seus reservatórios de incêndio ou ainda qualquer outra fonte hídrica existente na edificação para o uso do Corpo de Bombeiros em sinistros e serão beneficiadas com desconto proporcional do pagamento da quantidade de água utilizada para o combate do sinistro.

Art. 9.º A concessionária responsável pelo fornecimento de água no Município deverá descontar o pagamento da água fornecida por particulares ao Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina para emprego em sinistros.

Art. 10. O Sistema de Rede pública de Hidrantes deverá obedecer os requisitos previstos na Instrução Normativa Nº 25 da Diretoria de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, cabendo ao órgão fornecer as informações quanto a quantidade de água retirada de reservatórios particulares a concessionária responsável, bem como disponibilizar documentos comprobatórios ao proprietário ou responsável da edificação fornecedora da água.

Art. 11. O descumprimento desta Lei implicará em multa, embargo da obra e/ou interdição por parte do Órgão fiscalizador competente.

Art. 12. As sanções indicadas no artigo 11 não eximem o proprietário ou responsável pelo uso, e responsável técnico, das responsabilidades civil e criminal a que estiverem sujeitos.

Art. 13. O Poder Público Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta Lei.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicada no Paço Municipal
Ângelo Lodetti em Içara, 31 de julho de 2018.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente lei na Secretaria da Fazenda em 31 de julho de 2018.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

LEI N.º 4.217, DE 1.º DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos servidores do Poder Legislativo, em conformidade com o inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Eu, **MURIALDO CANTO GASTALDON**, Prefeito Municipal de Içara, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º Fica o chefe do Poder Legislativo autorizado a conceder revisão geral da remuneração dos servidores do Poder Legislativo, no percentual de 1,69% (um vírgula sessenta e nove por cento), relativos ao índice nacional de preços ao consumidor (INPC/IBGE) do período de 1º maio de 2017 a 30 de abril de 2018, a partir de 1.º de maio de 2018.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 1.º de agosto de 2018.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente lei na Secretaria da Fazenda em 1.º de agosto de 2018.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

DECRETOS

DECRETO N.º 132/2018, DE 31 DE JULHO DE 2018.

Altera o Decreto N.º 129/2018, de 16 de julho de 2018.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, artigo 73 da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei N.º 2.207, de 21 de novembro de 2005, Lei N.º 3.150, de 07 de maio de 2012, e demais alterações,

DECRETA:

Art. 1.º Altera o art. 1.º do Decreto N.º 129/2018, de 16 de julho de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º O Conselho Municipal de Saúde de Içara, passa a vigorar com a seguinte composição:

ENTIDADE	NOME	FUNÇÃO
SECRETARIA DE SAÚDE	GLÍCIA PAGNAN	TITULAR
	JAQUELINE DOS SANTOS	SUPLENTE
SECRETARIA DE EDUCACAO	VANDERLEIA APARECIDA PIZZETTI NUNES	TITULAR
	JAQUELINE SORATTO	SUPLENTE
SECRETARIA DA FAZENDA OU SECRETARIA DE AGRICULTURA	MARCELO LUIS BERTOTTI	TITULAR
	ANTONIOEL MARTIGNAGO DOS SANTOS	SUPLENTE
FUNDAÇÃO SOCIAL HOSPITALAR DE IÇARA	KARLA VICENTE	TITULAR
	CLAUDIA COPETTI	SUPLENTE
LABORATORIOS DE ANALISES CLINICAS DO MUNICIPIO	LEANDRO DIAS MACHADO	TITULAR
	JOAO ALVIM DA SILVEIRA	SUPLENTE
REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM	GRAZIELA MACARINI ZUCHINALLI	TITULAR
	JANAINA PRUDENCIO DE FREITAS	SUPLENTE
REPRESENTANTES DAS ENTIDADES DOS PROFISSIONAIS DE FISIOTERAPIA	MILTON RICARDO DE M. FERNANDES	TITULAR
	SANDRO RESSLER	SUPLENTE
REPRESENTANTES DAS ENTIDADES DOS PROFISSIONAIS DE ODONTOLOGIA	BRUNO DAMASCENO FACCI	TITULAR
	TIAGO MUCELIN	SUPLENTE

ENTIDADE	NOME	FUNÇÃO
REPRESENTANTES DAS ENTIDADES DOS PROFISSIONAIS PSICOLOGIA E SERVIÇO SOCIAL	ANA CRISTINA HERR	TITULAR
	ROSELI KLIMA	SUPLENTE
REPRESENTANTES DAS ENTIDADES DOS PROFISSIONAIS FARMACEUTICOS	NAITHAN LUDIAN FERNANDES COSTA	TITULAR
	MATHEUS ARCENO FELICIO	SUPLENTE
AMPI – ASSOCIAÇÃO AMIGAS DO PEITO DE IÇARA	CLAUDETE DIMAS RONSONI	TITULAR
	IÊDE CARDOSO DOS SANTOS	SUPLENTE
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXPECIONAIS – APAE	IARA AMANDIO MARTINEZ	TITULAR
	SILVANA GOULART RUNEL	SUPLENTE
GIIV – GRUPO IÇARENSE DE INCENTIVO A VIDA	SANDRA LUIZA MARTINS CLAUDINO	TITULAR
	FLÁVIO SOUZA BRITO	SUPLENTE
UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITARIAS DE IÇARA – UACI	RONALDO MARCILIO CAETANO	TITULAR
	HELIO DE SOUZA NASCIMENTO	SUPLENTE
REDE FEMININA DE COMBATE AO CANCER	ANDREA CRISTINA PAVEI SOARES	TITULAR
	NECI TEREZINHA MACIEL GRAVE	SUPLENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS – STR	ELIZEU PERAZOLLI	TITULAR
	NATALINA DA SILVA TASSI	SUPLENTE
ROTARY CLUBE IÇARA	RUAN FRANCISCO ANDRE	TITULAR
	DONATO CYPRIANO	SUPLENTE
UNIÃO DOS CONSELHOS LOCAIS DE SAÚDE DO MUNICIPIO	LUCIMARA NUNES FERREIRA	TITULAR
	JANE REGINA LUIS DA SILVA	SUPLENTE

“(NR)

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 31 de julho de 2018.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrado na Secretaria da Fazenda de Içara em 31 de julho de 2018.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIAS

PORTARIA Nº GP/129/18, DE 31 DE JULHO DE 2018.

MURIALDO CANTO
GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei N.º 13.019, de 31 de julho de 2014,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar as servidoras Taynan Toretti e Ana Paula Mendes Zanolli, como Gestoras e Órgão Técnico da Administração Municipal responsáveis por acompanhar as parcerias firmadas por meio de termos de colaboração, fomento ou de cooperação, entre as Organizações da Sociedade Civil e a Fundação Municipal de Meio Ambiente, no âmbito da Lei N.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 31 de julho de 2018.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 31 de julho de 2018.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

CONTRATOS

EXTRATOS DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº.
074/PMI/2018
REFERENTE A DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº. 098/PMI/2018

OBJETO: Locação de imóvel medindo 48m², sob matrícula de nº. 10.869, localizado na Rua Idalino Rosso, nº. 467, correspondente ao lote 05 da quadra nº. 29 do Loteamento Dona Orandina, Bairro Vila Nova, Içara/SC.

CONTRATADA: SANDRA DA SILVA
VALOR: R\$ 6.240,00 (seis mil e duzentos e quarenta reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar de 01/08/2018.

EXTRATO DO CONTRATO Nº.
075/PMI/2018

REFERENTE A TOMADA de Preços Nº.
088/PMI/2018

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa de engenharia/serralheria para prestação de serviços de conclusão do Castelo D'Água do CEI – Centro de Educação Infantil – Antônio Lima, conforme projetos e orçamento anexo, com área total de 120,57m², compreendendo o fornecimento dos materiais, mão-de-obra, máquinas, equipamentos e ferramentas normais e especiais necessárias.

CONTRATADA: JUVENAL PEDRO SANGALETTI EIRELI

VALOR: R\$ 22.519,87(Vinte e dois mil e quinhentos e dezenove reais e oitenta e sete centavos).

VIGÊNCIA: até 31/12/2018.

EXTRATO DO CONTRATO Nº.
076/PMI/2018

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL
nº. 096/ PMI/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de seguro de automóveis para as viaturas do Corpo de Bombeiros Militar de Içara/SC.

CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S.A

VALOR: R\$ 15.062,00 (Quinze mil e sessenta e dois reais).

VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da data de sua assinatura.

EXTRATOS DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 01
AO CONTRATO Nº. 013/PMI/2018

REFERENTE A DE CONCORRÊNCIA
PÚBLICA Nº. 003/PMI/2018

OBJETO: Fica estabelecido por acordo entre as partes a prorrogação do prazo de execução do Contrato 013/PMI/2018 que tem como objeto a contratação de empresa(s) especializada(s) para: LOTE 01: Contratação de empresa para execução da pavimentação asfáltica da Rodovia Juvenal José Silvano - Trecho 03, conforme projetos, Compreendendo o fornecimento dos materiais, mão-de-obra, máquinas, equipamentos e ferramentas normais e especiais necessárias, obedecendo integralmente às especificações e determinações previstas nas planilhas orçamentárias, memoriais descritivos e projeto(s), que prevê o término da execução em 29/07/2018, e por este Termo passa a ser 31/12/2018, em face do interesse público, baseado nos fatos elencados pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano do Município e demais motivos constantes do Parecer Jurídico Nº. 202/2018, favorável e com base no §1º, incisos II e V, Artigo 57, da Lei Nº. 8.666/93.

CONTRATADA: JR CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA EPP.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 01
AO CONTRATO Nº. 014/PMI/2018

REFERENTE A CONCORRÊNCIA
PÚBLICA Nº. 003/PMI/2018.

OBJETO: Fica estabelecido por acordo entre as partes a prorrogação do prazo de execução do Contrato 013/PMI/2018 que tem como objeto a contratação de empresa(s) especializada(s) para: LOTE 02: Contratação de empresa para execução da pavimentação asfáltica da Rodovia Juvenal José Silvano – Trecho 05, conforme projetos, Compreendendo o fornecimento dos materiais, mão-de-obra, máquinas, equipamentos e ferramentas normais e especiais necessárias, obedecendo integralmente às especificações e determinações previstas nas planilhas orçamentárias, memoriais descritivos e projeto(s), que ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento como se aqui estivessem transcritos, que prevê o término da execução em 29/07/2018, e por este Termo passa a ser 31/12/2018, em face do interesse público, baseado nos fatos elencados pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

do Município e demais motivos constantes do Parecer Jurídico Nº. 201/2018, favorável e com base no §1º, incisos II e V, Artigo 57, da Lei Nº. 8.666/93.

CONTRATADA: JR CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA EPP.

LICITAÇÃO

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Içara
Fundo Municipal de Saúde
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 037/FMS/2018 – REGISTRO DE PREÇOS

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

Data e horário da sessão de abertura: 15/08/2018 às 09:00 horas.

Local: Prefeitura Municipal de Içara/SC, situada na Praça Pres. João Goulart, 120.

Objeto: Contratação de empresa especializada do ramo pertinente para aquisição de fitas, lancetas e seringas, com cedência de equipamentos, para os pacientes do Programa Hiperdia da Secretaria Municipal de Saúde de Içara/SC.

Informações e retirada do edital: Prefeitura Municipal de Içara/SC, situada na Praça Pres. João Goulart, 120, Centro. Fone/Fax: (48) 3431-3539 e 3431-3500/ e-mail: compras@icara.sc.gov.br e site: www.icara.sc.gov.br

Içara – SC, 31 de Julho de 2018.

Anna Paula Medeiros Baldessar
Pregoeira

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Içara
Fundo Municipal de Saúde
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 038/FMS/2018 – REGISTRO DE PREÇOS

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

Data e horário da sessão de abertura: 15/08/2018 às 14:00 horas.

Local: Prefeitura Municipal de Içara/SC, situada na Praça Pres. João Goulart, 120.

Objeto: Contratação de empresa especializada do ramo pertinente para

aquisição de uniformes e materiais de proteção e segurança para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, Vigilância Sanitária e Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde de Içara/SC.

Informações e retirada do edital: Prefeitura Municipal de Içara/SC, situada na Praça Pres. João Goulart, 120, Centro. Fone/Fax: (48) 3431-3539 e 3431-3500/ e-mail: compras@icara.sc.gov.br e site: www.icara.sc.gov.br

Içara – SC, 31 de Julho de 2018.

Anna Paula Medeiros Baldessar
Pregoeira

PARCERIAS

JUSTIFICATIVA PARA PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL N.º 01/FUNDAI/2018

Assunto: Justificativa para Inexigibilidade de Chamamento Público para realização de Parceria a ser celebrada por Termo de Colaboração entre o Município de Içara, por meio da Fundação Municipal de Meio Ambiente, inscrita no CNPJ N.º 05.272.451/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Murialdo Canto Gastaldon, e a Cooperativa da Agricultura e Pesca Familiar de Içara - Coopafi, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.057.199/0001-04, representado por seu Presidente o Sr. Jairo Manoel da Silveira.

Objeto: Concessão de apoio financeiro da Administração Pública Municipal à Cooperativa da Agricultura e Pesca Familiar de Içara (COOPAFI), com o objetivo de incentivar a consciência ambiental por meio do recebimento e destinação de resíduos seletivos, e a sua troca por tickets de vale-feira buscando uma abrangência maior da coleta seletiva realizada no Município, e alcançando o incentivo à agricultura familiar local, um outro pilar do desenvolvimento sustentável.

Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Prazo da Parceria: até 31 de dezembro de 2018.

Período para impugnação: 05 dias para impugnação a partir da publicação deste Extrato no Informativo Municipal.

Torna-se público para os interessados o presente extrato de justificativa de inexigibilidade de chamamento público, e o prazo para ingressar com pedido de impugnação.

Içara/SC, 01 de agosto de 2018.

IÇARAPREV

CONTRATO/IÇARAPREV Nº. 06/2018

OBJETO: a limpeza, tipo roçagem sem recolhimento, de terrenos referentes às áreas de 5.395,598m² e 1.862,10m² matriculados sob os números 15.539 e 15.229 do Cartório de Registro de Imóveis de Içara - SC.

PRESTADOR DO SERVIÇO: SEMPRE VERDE SERVICOS PAISAGISTICAS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 28.439.699/0001-00,

VALOR: R\$ 1.306,39 (um mil e trezentos e seis reais e trinta e nove centavos)

VIGÊNCIA: 27/07/2018 a 27/08/2018

Içara - SC, 27 de julho de 2018.

Marcos Roberto Rossi de Jesus
Presidente